



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.016

BELÉM

DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1952

PORTARIA N. 58—DE 8 DE MAIO  
DE 1952

O Governador do Estado do Pará,  
usando de suas atribuições,  
RESOLVE:  
Mandar servir, na Coletoria de  
Curralinho, Marcelino Brazão, co-  
leitor — padrão G, do Quadro Único,  
lotado na Coletoria de Monte  
Alegre, durante o impedimento do  
titular, João Rodrigues das Chagas,  
pôsto à disposição da Prefeitura  
do Capim.

Registre-se, cumpra-se e publi-  
que-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de maio de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 59—DE 9 DE MAIO  
DE 1952

O Governador do Estado do Pará,  
usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar José Cavalcante Filho,  
subdiretor técnico — padrão U, do  
Quadro Único, para responder pelo  
expediente da Secretaria de Estado  
de Educação e Cultura.

Registre-se, cumpra-se e publi-  
que-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de maio de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DECRETO DE 24 DE ABRIL  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve remover, "ex-officio", de  
acordo com o art. 73, do Decre-  
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro  
de 1941, Pedro de Alcântara e Sil-  
va, escrivão — padrão D, do Qua-  
dro Único, da Coletoria do Guamá  
para a Coletoria de Irituá.

O Secretário de Estado de Eco-  
nomia e Finanças assim o faça  
executar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 24 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia  
e Finanças

DECRETO DE 24 DE ABRIL  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve remover, "ex-officio", de  
acordo com o art. 73, do Decre-  
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro  
de 1941, José Francisco Cavalcante  
de Albuquerque, escrivão — padrão  
D, do Quadro Único, da Coletoria  
de Irituá para a Coletoria de  
Guamá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 24 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia  
e Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE MAIO  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve remover, "ex-officio", de  
acordo com o art. 73, do Decre-  
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro  
de 1941, João Rodrigues das Chagas,  
coleitor — padrão G, do Qua-  
dro Único, da Coletoria de Anhan-  
ga para a Coletoria de Curralinho.

O Secretário de Estado de Eco-  
nomia e Finanças assim o faça  
executar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de maio de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia  
e Finanças

DECRETO DE 8 DE MAIO  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve remover, "ex-officio", de  
acordo com o art. 73, do Decre-  
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro  
de 1941, Silvio de Carvalho Sobri-  
nho, coleitor — padrão G, do Qua-  
dro Único, da Coletoria de Curra-  
linho para a Coletoria de Anhangá.

O Secretário de Estado de Eco-  
nomia e Finanças assim o faça  
executar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de maio de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia  
e Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE-  
TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário de Estado.  
Em 7/5/52

Ofícios:  
N. 318, da Assembléia Legislativa  
(internamento da ancã Isabel  
Maria da Conceição, em Asilo des-  
ta Capital) — Ao A. D. M. Costa.

N. 176, da Polícia Militar —  
carta n. 77, de Juvenal de Sousa  
Leal, 1.º tenente reformado (me-

lhoria de provêntos) — Informe  
a Diretoria do expediente.

N. 46, da Delegacia de Poli-  
cia de Capanema (comunicação) —  
Acusar e arquivar.

Telexograma:

N. 72, de Osvaldo Carneiro Fer-  
nandes (Abaetetuba — providên-  
cias — Ciente. Arquivar-se).

Memorandum:

Sin. do Gabinete Governamen-  
tal (nomeação de fiscal da R. R.)

— De acordo. Encaminhe-se à  
S. E. F.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE-  
TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE  
MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário de Estado.

Departamento de Produção  
(retorno de funcionários e pre-  
enchimentos de vaga) — Ao Sr.  
Chefe de Expediente para baixar  
portaria designando as funciona-  
rias Eunice Chaves e Maria de  
Lourdes Teixeira Simões, para  
servirem no Serviço de Assis-  
tência ao Cooperativismo, até o dia  
31 de dezembro do ano corrente.

O "Estado do Pará" (solici-  
tando pagamento de publica-  
ções) — A Divisão de Despesa,  
para conferência e pagamento.

Secretaria de Obras, Terras  
e Viação (abertura de poços de  
abastecimento de água em várias  
localidades do interior do Esta-  
do) — A Divisão de Contabili-  
dade para informar: 1) se não  
existe no orçamento vigente do-  
ação a cuja conta possa correr  
a despesa a que se refere o pre-  
sente expediente; 2) em caso de

resposta negativa ao item ante-  
rior, se existem recursos para a  
solicitação de crédito especial em  
referência.

Raul Pessoa da Cunha (re-  
querendo licença) — Encaminhe-  
se à Secretaria de Interior e Justi-  
ça, com o pedido de remessa ao  
D. P.

Secretaria de Saúde Pú-  
blica (construção de um abrigo para  
passageiros) — A Divisão de Con-  
tabilidade para dizer: 1) se não  
existe dotação, no orçamento vi-  
gente, que pudesse ser usada  
para a finalidade mencionada no  
presente expediente; 2) em caso  
negativo, se existem recursos dis-  
poníveis para a cobertura do cré-  
dito especial solicitado pela S. E.  
O. T. V.

Gastão Teixeira Pinto —  
Ao Dr. Procurador Fiscal.

Silvio de Carvalho Sobri-  
nho — Ao Sr. General Governador,  
com o parecer favorável des-  
ta Secretaria de Estado.

Antônio Elias Filho — Ao  
Sr. Diretor da Recebedoria de  
Rendas, para cumprimento do  
despacho governamental, em es-  
pecial no tocante a inspeção no

Município de São Miguel do Gu-  
má.

Matajuru do Maguari —  
Ao Dr. Secretário de Obras, Ter-  
ras e Viação, com o despacho su-  
pra do Exmo. Sr. General Go-  
vernador.

Teixeira & Cia. — Ao Sr.  
Chefe de Expediente para anexar  
a este expediente a nova peti-  
ção do requerente.

Departamento Estadual de  
Águas (repares na Estação de tra-  
tamento de Águas) — Arquive-  
se.

Secretaria de Obras, Ter-  
ras e Viação (construção de um  
abrigo para menores desampa-  
dos na Ilha de Cotijuba) — Ao  
Dr. Secretário de Obras, Terras e  
Viação, com o despacho governa-  
mental supra.

Jerônimo de Noronha Ser-  
rão — À Secretaria de Educação  
e Cultura, para dizer sobre a pre-  
tensão do reconhecimento da utili-  
dade pública do estabeleci-  
mento de ensino de sua propriedade.

Henrique Tancredo da Silva  
Leite (solicitando pagamento de  
ímposto de transmissão de pro-  
priedade causa mortis) — Ao Sr.  
Chefe de Expediente para dar  
ciência ao interessado e comuni-  
car a decisão governamental à  
Procuradoria Fiscal.

Serviço de Assistência aos  
Cooperativismo (remete cópia de  
telegrama) — À consideração do  
Exmo. Sr. General Governador.

Osvaldo Cardias — Ao Sr.  
Diretor da R. R. para informar  
se o missivista além dos venci-  
mentos percebe remuneração extra,  
a título de taxa de expedi-  
ente ou outra denominação.

"Província do Pará" (solici-  
tando pagamento) — À Divisão de  
Despesa, para conferência e pagamen-  
to.

José Cavalcante de Albú-  
querque — À Divisão de Conta-  
bilidade, para aguardar oportu-  
namente para o expediente relati-  
vo ao crédito especial.

Processo referente ao in-  
quérito administrativo instaurado  
na Divisão de Receita para apurar  
faltas cometidas pelos funcionários  
Inez Ferreira Murta, Joventino  
de Souza e Leony Silva, no  
exercício de suas funções — Jun-  
te-se ao presente expediente os  
pedidos de reconsideração formu-  
lados pelos acusados Inez Murta  
e Joventino Coutinho.

Fimenter! Polaro (auto de  
infração) — Recebo a petição de  
fls. 6 como recurso, mantendo,  
todavia, a decisão recorrida, por-  
quanto a recorrente não compro-  
vou suas alegações. A infração  
está sobejamente evidenciada pelo  
laudo de fls. 7 e 8, oferecido pe-  
los fiscais Moraes Castro e Cordon-  
vil Pinto, como resultado de dili-  
gência determinada pela Recebe-  
doria de Rendas. A sentença re-  
corrida atende à prova produzida  
e está conforme a lei e o direito.  
Publique-se e intimese a recor-  
rente, encerrando-se o processo a  
Procuradoria Fiscal, para cobran-  
ça, após o decurso do prazo de

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :  
Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual ..... 260,00

Semanal ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrazado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 280,00

Semanal ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade:

por 1 vez ..... 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ..... 600,00

½ Página, por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitemos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor de Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao an-

recurso para o Governador do Estado.

— Osvaldo de Oliveira Fernandes (permute de férias) — Defiro o pedido, em face das informações e pareceres supra.

— Carmen Lopes Mendes — De-se ciência a requerente.

— Manoel Rodrigues de Moraes — Ao Departamento de Produção, para exame dos animais e parecer sobre a conveniência da aquisição.

— Departamento de Produção (solicita providências) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, a quem solicito, com o máximo empenho, a ultimação dos reparos solicitados.

— Divisão de Pessoal, Matadouro do Maguari, Polícia Militar do Estado, Clodomiro Belém de Nazaré, Antonio Bezerra de Souza, Fernando Cardoso Medrado, José Batista da Costa, Maria de Lourdes Brito da Luz, Palmira Henriqueta de Araújo, Manoel Pereira da Silva, Jeníee Rossard de Lemos, empenho a favor de Cesario Nunes dos Santos, folha paga da Divisão de Material, Armando Bordalo da Silva, Floriano Medeiros, Davi de Souza Amorim, Gabriel Alves da Silva, Indústria Jorge Correa S/A., Waldemar de Góis Tocantins, Iracema Martins Carneiro, Stenio Rodrigues do Carmo, Ester Rodrigues, Maria Pousada dos Reis, Ana Amaral Diogo, Carmelio Medeiros Gaia, Jorge Daniel de Souza Ramos, José Valdemar Figueiredo de Oliveira, Instituto Lauro Sodré, Banco do Brasil S/A., Assistência Judiciária do Cível, Depósito Público da Comarca da Capital, Museu Paraense Emílio Goeldi, Alba Costa Moreira, Corpo Municipal de Bombeiros — À Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Divisão de Material (remete cópia de documento de saída), Recebedoria de Rendas (relação de débitos), Secretaria de Obras, Terras e Viação, Museu Paraense Emílio Goeldi (solicitando retirada de verba destinada aquele

Museu da Casa Bancária desta Capital), Prefeitura Municipal de Tucuruí, Banco Nacional Ultramarino, Banco do Brasil S/A. —

— A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Marciana de Souza Barbosa (abertura de crédito) — A D. C. para o necessário expediente a abertura de crédito especial.

— Divisão de Material (Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda.) — Volte a Divisão de Contabilidade para esclarecer se a importância de Cr\$ 7.000,00, inscrita em Restos a Pagar, exercício de 1950, corresponde às contas reclamadas nos processos ns. 3551/50 e 4.125/50.

— Nunes Rodrigues — À Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

— Divisão de Material (remete mapa demonstrativo de fornecimento de mobiliário escolar)

— Ciente, arquive-se.

— Joaquim Correa da Costa — Ao Departamento de Produção, para opinar.

— Martinho Valente Gonçalves — Defiro o pedido inicial, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal. A Recebedoria de Rendas para processar a isenção.

— Orvaldo Gomes Bezerra —

— Ao Sr. Chefe de Expediente do Governador, com as informações da R. R., atestando a inexistência de vagas.

— Teixeira & Cia. — Ao Sr. Chefe de Expediente para anexar ao processo em referência.

— Antonio Dantas da Silva — A D. C., para o necessário expediente de abertura de crédito especial.

— Marieta dos Anjos Favacho — Faça-se voltar o expediente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura com o pedido formulado no parecer supra do Dr. Diretor da D. D.

— Raimundo Valério de Alencar (decreto de nomeação) — Ao Sr. Chefe de Expediente para providenciar.

— Matadouro do Maguari — A Divisão de Material para empenhar.

— Secretaria de Educação e Cultura (recebimento de verbas destinadas à construção de Escolas Rurais e Grupos Escolares no

Interior) — Remeta-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao Departamento de Assistência aos Municípios.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material)

— À Divisão de Material para atender dentro das normas da praxe.

— Artur Nascimento — Ao Sr. Chefe de Expediente para autorizar.

— Antonio Fernandes da Costa — Arquive-se, depois de comunicar ao escrivão solicitante.

— Pedro N. Camelo — Arquive-se.

— Seção de Fiscalização da Divisão de Receita (contrato de I. B. M. Wordl Trad Corporation) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Departamento de Produção (transmite um telegrama) — Ao Dr. Diretor do Departamento de Produção.

— Silvio de Carvalho Sobrinho — Cumpra-se e registre-se.

— Contas de (Correa Costa & Cia., Afonso Ramos & Cia., Indústria Química e Farmacêutica, Silva Santos & Cia., R. J. Maia & Cia.) — A Divisão de Despesa para providenciar.

## DIVISÃO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 9 de maio de 1952	1.377.652,90
Renda do dia 10 de maio de 1952	938.884,70
<b>SOMA</b>	<b>2.316.537,60</b>

Pagamentos efetuados no dia 10/5/1952	708.526,10
SALDO para o dia 12/5/1952	1.608.011,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	478.574,90
Em documentos	1.129.436,60

<b>TOTAL</b>	<b>1.608.011,50</b>
Belém (Pará), 10 de maio de 1952.	

A. Nunes, tesoureiro

Visto

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 12 de maio de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

## PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Departamento de Segurança Pública (geral), Colégio Estadual Paixão de Carvalho, Escola Profissional Lauro Sodré, Instituto Gentil Betcourt, Orfanato Antonio Lemos, Serviço de Educação Física e Serviço de Canto Orfeônico.

## CUSTEIOS

Divisão do Pessoal e Museu Paraense Emílio Goeldi.

## DIVERSOS

Emídio Pereira da Silva, Raimundo da Costa Monteiro, João da Silva Melo, Alberto Sousa, Alarico Alves Monteiro, Osvaldo Dias Ferreira, Presídio São José, Sara Cordiva, Ferrucio Pimentel, Pedro Batista Monteiro e Rosa Carvalho Pereira.

## JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o Período do Dia 3 a 9 de Maio de 1952.

Autorizações para Comerciar:

1º — Herculano Duarte Gomes, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a favor de sua esposa D. Maria Amelia Valente Enes Gomes — Registre-se.

2º — Joaquim Martins da Fonseca, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a favor de sua esposa D. Emilia Barros da Fonseca — Registra-se.

Atas:

3º — Importação e Representações Amazonia, S/A, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de abril, passado, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 3.000,00 — Arquive-se.

4º — Brasil Extrativo, S/A,

pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial, dêste Estado, do dia 8 do corrente que, publicou a ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril, passado — Arquive-se.

## Relatórios:

5º — Brasil Extrativa, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial, do Estado, do dia 29 de abril, findo que publicou o Relatório de sua Diretoria Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1951, demonstração da Conta Lucros e perdas e parecer do Conselho-fiscal — Arquive-se.

6º — Pickrell, Representações, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do "Diário Oficial" do Estado, do dia 23 de abril passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1951, demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

## Certidão:

7º — Banco Morenra Gomes, S/A, pedindo o arquivamento da pagina do Diário Oficial da União, do dia 5 do corrente, que publicou a certidão fornecida pelo Sr. Secretário Geral da Superintendência da Moeda e do Crédito, que concede ao requerente, prorrogação do prazo de seu funcionamento, por mais 10 anos — Arquive-se.

## Contrato:

8º — Ventura & Filho, pedindo o arquivamento de seu contrato social, Sede — Belém, Praça Maranhão n. 9/11, sem filial, explorando hotel e hospedagem, capital — 100.000,00, entre partes — Luiz Augusto Ventura, português, casado e Orlando Ventura, brasileiro, solteiro, prazo — indeterminado — Arquive-se.

9º — Santos & Lira, Ltda, pedindo o arquivamento de seu contrato social, Sede — Belém, à Rua Gaspar Viana n. 76, sem filial, comércio de Representações, capital — Cr\$ 50.000,00, entre partes — Manoel Pereira dos Santos e Omílio Araújo Lira, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquive-se.

## Alterações:

10 — Duarte Gomes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio sócio Constantino Valente Enés, embolsado de seus haveres na sociedade e admissão da nova sócia D. Maria Amélia Valente Gomes, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 350.000,00, a mesma finalidade e sede e prazo, entre partes: Herculano Duarte Gomes e Maria Amélia Valente Enés Gomes, portugueses, casados — Arquive-se.

11 — Sociedade de Representações e Comércio, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio quotista Waldemar Gomes de Pinho, que cede a sua quota de capital ao novo

sócio Luiz Eduardo Ferreira da Silva; ficando aumentado capital social de Cr\$ 110.000,00, para Cr\$ 150.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Eugênio Leitão de Brito, Alberto Júlio da Silva, casados e Luiz Eduardo Ferreira da Silva, solteiro, brasileiros — Arquive-se.

## Dissolução:

12 — Ferreira & Lemos, pedindo o arquivamento da escritura pública do seu distrato social pela retirada dos sócios Antônio da Costa Lemos e Américo Ferreira Pinho, embolsado dos seus haveres na sociedade, ficando o sócio Antônio da Costa Lemos, a posse do Ativo e a responsabilidade do Passivo — Arquive-se.

## Firmas Coletivas:

13 — Santos & Lima, Ltda. e Ventura & Filho, pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

## Averbações:

14 — Sociedade de Representações e Comércio, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a admissão do novo sócio quotista José Eduardo Ferreira da Silva, com direito a usar a denominação social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

15 — Duarte Gomes & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Constantino Valente Enés, embolsado dos seus haveres na sociedade e a admissão da nova sócia solidária Maria Amélia Valente Enés Gomes, com direito a assinar a firma — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

## Cancelamento:

16 — Ferreira & Lemos, pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

## Licença:

17 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 11 do corrente, às 10 horas à Rua 0 de Almeida n. 365 — Deferido.

## Livros:

Durante a última semana pediram legalização de livros: —

Estante São Caetano, Ltda. — Higson & Cia. (Pará), Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém — Usina Igoronhon, Ltda. — Cledoaldo Nogueira & Cia. — Afonso Lopes Pereira — D. Ferreira & Cia. — Albino Soares & Cia. — Luiz Ertler — Carvalho & Cia., Ltda. — Alves Gomes & Cia. — Cesario Santos & Cia., Ltda. — Artero Correia & Cia. e Adriano Russo.

## Certidões:

Ainda durante a última semana pediram certidões: — Banco Commercial do Pará — Motor Coral, Ltda. — Oscar Santos & Cia., Ltda. — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Alfredo Oliveira e Luiz Ertler.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**SENTENÇA** — Refere-se aos autos de medição e demarcação no Município de Ananindeua, em que são discriminantes Miguel José Arvoredo e Torquato José Arvoredo.

Considerando que o presente auto de medição e demarcação feita pelo Agrimensor Cláudioiro Belém de Nazaré reveste-se das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis à aprovação da mesma;

Considerando que, segundo se depreende do processo, foram estriamente observadas as disposições do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para expedição

do competente Título Definitivo.

Em 6 de maio de 1952.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de O. T. V.

**SENTENÇA** — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Faro, em que é requerente Democrito Rodrigues de Noronha.

Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisional de Venda, recorrendo desta minha sentença. "ex-officio", para

o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recurso.

Em 6 de maio de 1952.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de O. T. V.

**SENTENÇA** — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-Miri em que é requerente Antônio Miléo.

Considerando que o presente processo obedeceu às formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial, para mandar que seja expedido ao requerente o competente Título Provisionário de Venda, recorrendo "ex-officio" desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal para recurso.

Em 9 de maio de 1952.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de O. T. V.

**GABINETE DO SECRE**

TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

**Peticões:**

1151 — Edgar dos Santos (solicitando desconto em seus vencimentos em favor de Martinho Pinheiro) — De acordo com a informação, volte ao S. N. E.

1196 — Alisa Maria Barbosa (requerendo compra de terras devolutas em Almeirim) — Ao Serviço de Terras.

1192 — Brasil Extrativa S/A (solicitando pagamento da quantia de Crs 5.255,50 de materiais fornecidos ao navio "5 de Outubro") — Diga o S. N. E.

1188 — Orlando de Moraes Tavares (solicitando que seja sustada a consignação que fez nos seus vencimentos em favor de João de Matos Braga, tripulante da "Antonina") — Ao S. N. E.

1176 — Vituriano Espírito Santo Souza (protestando contra a pretensão de Manoel Pacheco de Fino e requerendo a expedição do Título Provisionário de venda das terras que ocupa há 15 anos em Prainha) — Ao Serviço de Terras.

1187 — Donato Rodrigues da Costa (Requerendo compra de uma sorte de terras devolutas em Almeirim) — Ao Serviço de Terras.

1184 — José Maria Teixeira e outros, residentes em Livramento (sobre terras devolutas no Município de Igarapé-Açu) — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

1183 — Ursulino Caldeira de Souza (reclamando contra a pretensão de Manoel P. de Pinho e requerendo a expedição do título provisório em seu nome visto ocupar um lote de terras há cerca de 15 anos no Município de Prainha) — Ao Serviço de Terras.

0985 — Raimundo Carlos Damasceno (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Indeferido, não há terras devolutas.

1081 — Clara Silva Monteiro (requerendo compra de terras à margem da E. F. B.) — Não há terras devolutas no local. Indeferido.

1101 — Antônio da Silva Monteiro (requerendo uma sorte de terras na E. F. B.) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

1070 — Milton de Oliveira Rodrigues (requerendo compra de terras na 2.ª linha da E. F. B.) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

0986 — José Queiroz Monteiro (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

1109 — Antenor Moreira de Souza (requerendo licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. E. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1108 — Maria do Carmo Mendonça (requerendo licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. E. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1163 — Joana Pereira Nery (referente ao licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. E. para cumprimento do despacho do Sr. General Governador, de fls. 2.

1120 — José Levy de Lacerda (referente ao licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. E. para cumprimento do despacho governamental, de fls. 2.

**Ofício:**

N. 53, da Câmara Municipal de Belém (solicitando providências no

sentido de serem contemplados com água os moradores da Rua dos Tambores) — Diga o D. E. A.

## Autos:

N. 538 — Auto de compra de terras devolutas, Município de Ananindeua, requerente Vicente Augusto de Oliveira) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para seu pa-

recer.

N. 618 — Auto de compra de terras devolutas, Município de Cerâmica Marajó Ltda. — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu pa-

recer.

N. 377 — Auto de compra de

terrás devolutas, Município de Óbidos, requerente Bernardino Ro-

drígues de Oliveira) — De acôr-

do. Ao S. C. E., para atender o

que pede o Dr. Consultor Juri-

dico.

**EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO**

DE 1952

## Peticões:

1151 — Edgar dos Santos (solicitando desconto em seus vencimentos em favor de Martinho Pinhei-

ro) — De acordo com a informa-

ção, volte ao S. N. E.

1196 — Alisa Maria Barbosa (re-

querendo compra de terras devolutas em Almeirim) — Ao Serviço de

Terras.

1192 — Brasil Extrativa S/A (solici-

tando pagamento da quantia de

Crs 5.255,50 de materiais forne-

cidos ao navio "5 de Outubro") —

Diga o S. N. E.

1188 — Orlando de Moraes Tavares (solicitando que seja sustada a consignação que fez nos seus vencimentos em favor de João de

Matos Braga, tripulante da "An-

tonina") — Ao S. N. E.

1176 — Vituriano Espírito Santo Souza (protestando contra a pre-

tensão de Manoel Pacheco de Fino

e requerendo a expedição do Título

Provisório de venda das terras que

ocupa há 15 anos em Prainha) —

Ao S. N. E.

Estadual de Águas (remetendo quattro segundas vias de análise de Águas) — A. S. S. P.

— N. 1195, do Departamento de Produção (Encaminhando o ofício s/n. de 26452, ao S. A. C. ao D. P.) — Aguardar melhor oportunidade.

— N. 590, da Recebedoria de Rendas (Faz solicitação) — Arquivese.

— N. 1203, da Junta Comercial (Faz solicitação) — Remeter à Secretaria de Economia e Finanças com a informação de que não tem verba no momento, estando com o pessoal operário paralizado.

— N. 1208, da Divisão do Material (Faz solicitação sobre retirada de goteiros no prédio onde funciona essa reparação) — Aguardar melhor oportunidade.

— N. 1201, do Serviço de Cadastro Rural (Remessa da demonstração de ravaus do mês de abril de 1952) — Ciêncio, arquivese.

— N. 1185, da Câmara Municipal de Belém (Solicitando estudos sobre a possibilidade da construção de um Posto Médico e um Grupo Escolar no bairro da Sacraimenta) — Oficie-se à Câmara Municipal informando que no plano de obras para o corrente ano constam as dotações para as construções solicitadas.

— N. 1200, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Remetendo laudos médicos de Antônio Moreira de Sousa e José Lopes de Queiroz) — Ao D. E. A.

— N. 1130, do Departamento Estadual de Águas (Solicitando reinfiação de saúde para José Lopes de Queiroz) — Ao D. E. A.

— N. 1159, de Miguel Monteiro de Araújo (Requerendo compra de terras devolutas em Ananindeua) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

— N. 1198, de José Monteiro Queiroz (Requerendo compra de

terras devolutas à margem da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras para apurar a grave irregularidade que me parece haver.

Petição:

— 1207 — José Antunes Bogéa, encarregado da Coletoria Estadual de Vizeu (sobre uma casa em Vizeu) — Ao Secretário de Economia e Finanças com a informação de que não tenho verba para atender.

— 1199 — Raimundo Carlos Damasceno (requerendo compra de terras à margem da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras para apurar a grave irregularidade que julgo haver.

— 0978 — Armando de Sousa Bentos, Charles Hage e Sérvulo Otaviano de Matos (Pedindo consideração de despacho governamental) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Autos:

Processo n. 934,51 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Antônio Miléo) — Considerando que o presente processo obedeceu às formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestas nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, para mandar que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Publique na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do referido.

reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A., representando a totalidade das ações que compõem o capital social, conforme a enumeração a seguir: Tor Evald Wilhem Janér, que também assina T. Janér, suíço, casado, comerciante, residente à Praia de Botafogo cento e trinta (130), apartamento mil seiscentos e um (1601), na Capital da República, representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Clemente Alvares trezentos e sessenta e dois (362), na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada a fls. 124 (cento e vinte e quatro) verso do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), das notas do tabelião Ataliba Corrêa Dutra, do quinto (5º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de oitocentos e vinte e cinco (825) ações; Tor Ragnar Janér, que também assina Ragnar Janér, suíço, casado, comerciante, residente à Rua República do Perú cento e noventa e três (193), apartamento oitenta e um (81), na Capital da República, representado por seu bastante procurador Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme mandato de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrado a fls. cento e vinte e cinco (125) verso, do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), do tabelião Ataliba Corrêa Dutra do quinto (5º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de quatrocentas e oitenta e cinco (485) ações; Lars Wilhelm Janér, que também assina Lars Janér, suíço, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, à Avenida Epitácio Pessoa três mil setecentos e cinquenta e dois (3752), representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada a fls. cento e vinte e cinco (125), do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), das notas do tabelião Ataliba Corrêa Dutra, do quinto (5º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Erik Svedelius, suíço, casado, comerciante, residente à Rua Luxemburgo cento e quatro (104), na Cidade de São Paulo, representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme procuração lavrada a fls. duzentos e vinte e cinco (225) do livro oitenta e quatro (34) do décimo quarto (14º) tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Doutor Antônio Tupinambá Vampré, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que também assina Antônio Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente nesta Cidade de Belém do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa cento e vinte e sete (127), portador de cinquenta (50) ações; Doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Estados Unidos quinhentos e vinte (520), da Capital do Estado de São Paulo, portador de vinte (20) ações; Francisco José Donato, já identificado, portador de dez (10) ações; Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Quinze de Agosto (Edifício dos Comerciários), nessa Capital do Estado do Pará, portador de dez (10) ações; Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente nesta Cidade de Belém, à Travessa Rui Barbosa quinhentos e sessenta e dois (562), portador de dez (10) ações. Todas as procurações lavradas pelo tabelião Ataliba Corrêa Dutra trazem a respectiva firma reconhecida pelo notário do Cartório Condurú, desta Cidade de Belém, enquanto que a procuração lavrada pelo Tabelião Antônio Tupinambá Vampré tem a firma reconhecida pelo notário Edgar da Gama Chermont, também de Belém do Pará. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, já identificados, de acordo com as assinaturas do "Livro de Presenças", assumiu a presidência da Assembléia Geral o Diretor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, secretariado pelo diretor Eduardo Mon-

## ADMINISTRATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia, que havendo Claudio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade à Travessa Antônio Baena n. 728, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Antônio Baena, para onde faz frente e Mercedes, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Avenidas 25 de setembro e Duque de Caxias, de onde dista 22m,00; limita-se à direita o imóvel n. 730 e à esquerda o de n. 724; medindo de frente 4m,05 por 40m,00 de fundos, ou seja, uma área de 162m<sup>2</sup>,00.

Convidado os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 2870 — 1, 11 e 215 — Cr\$ 120,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel João Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Av. São Jerônimo n. 197.

Quem tiver qualquer impugnação a fazer com referência à referida inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Forum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1952. —

Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

.(Ext.—11, 13, 14, 15 e 16|5)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléia Geral extraordinária, de Importação e Representações Amazônia S/A., realizada a 22 de abril de 1952

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às nove horas, na sede social, à Rua Santo Antônio cento e três (103), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil,

reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A., representando a totalidade das ações que compõem o capital social, conforme a enumeração a seguir: Tor Evald Wilhem Janér, que também assina T. Janér, suíço, casado, comerciante, residente à Praia de Botafogo cento e trinta (130), apartamento mil seiscentos e um (1601), na Capital da República, representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Clemente Alvares trezentos e sessenta e dois (362), na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada a fls. 124 (cento e vinte e quatro) verso do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), das notas do tabelião Ataliba Corrêa Dutra, do quinto (5º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de oitocentos e vinte e cinco (825) ações; Tor Ragnar Janér, que também assina Ragnar Janér, suíço, casado, comerciante, residente à Rua República do Perú cento e noventa e três (193), apartamento oitenta e um (81), na Capital da República, representado por seu bastante procurador Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme mandato de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrado a fls. cento e vinte e cinco (125) verso, do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), do tabelião Ataliba Corrêa Dutra do quinto (5º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de quatrocentas e oitenta e cinco (485) ações; Lars Wilhelm Janér, que também assina Lars Janér, suíço, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, à Avenida Epitácio Pessoa três mil setecentos e cinquenta e dois (3752), representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada a fls. cento e vinte e cinco (125), do livro quinhentos e cinquenta e seis (556), das notas do tabelião Ataliba Corrêa Dutra, do quinto (5º) ofício da Cidade do Rio de Janeiro, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Erik Svedelius, suíço, casado, comerciante, residente à Rua Luxemburgo cento e quatro (104), na Cidade de São Paulo, representado por seu bastante procurador, Senhor Francisco José Donato, já identificado, conforme procuração lavrada a fls. duzentos e vinte e cinco (225) do livro oitenta e quatro (34) do décimo quarto (14º) tabelião da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Doutor Antônio Tupinambá Vampré, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que também assina Antônio Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente nesta Cidade de Belém do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa cento e vinte e sete (127), portador de cinquenta (50) ações; Doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Estados Unidos quinhentos e vinte (520), da Capital do Estado de São Paulo, portador de vinte (20) ações; Francisco José Donato, já identificado, portador de dez (10) ações; Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Quinze de Agosto (Edifício dos Comerciários), nessa Capital do Estado do Pará, portador de dez (10) ações; Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente nesta Cidade de Belém, à Travessa Rui Barbosa quinhentos e sessenta e dois (562), portador de dez (10) ações. Todas as procurações lavradas pelo tabelião Ataliba Corrêa Dutra trazem a respectiva firma reconhecida pelo notário do Cartório Condurú, desta Cidade de Belém, enquanto que a procuração lavrada pelo Tabelião Antônio Tupinambá Vampré tem a firma reconhecida pelo notário Edgar da Gama Chermont, também de Belém do Pará. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, já identificados, de acordo com as assinaturas do "Livro de Presenças", assumiu a presidência da Assembléia Geral o Diretor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, secretariado pelo diretor Eduardo Mon-

teiro. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL dêste Estado do Pará, a treze (13), quinze (15) e dezesseis (16) dêste mês de abril, e, nos mesmos dias, no jornal "Folha do Norte", desta Cidade de Belém, anúncio que é dêste teor: "Importação e Representações Amazônia S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às nove (9) horas da manhã na sede social, sita à Rua Santo Antônio cento e três (103), nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e reforma dos Estatutos. Belém, treze (13) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). (aa) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor; Eduardo Monteiro, diretor". O Senhor Presidente declarou que ia ser feita a leitura da proposta de aumento do capital social e da alteração dos Estatutos, assim como a do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. É o seguinte o teor do primeiro documento, que lê: "Senhores Acionistas. Baseada nos resultados alcançados no exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951) e verificados no Balanço Geral e conta de Luros e Perdas desse exercício, a Diretoria vem propôr, em face da plena consolidação da situação econômica e consequente necessidade de maior expansão dos negócios da Sociedade, que seja, dos lucros líquidos apurados, apartada a soma de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e já levada ao fundo de reserva, para aumento do capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), visto se tornar um imperativo inadiável tal aumento para que a sociedade possa enfrentar o vulto crescente das importações dos motores e mercadorias do seu comércio, procedendo-se na conformidade do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), e da Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1.474), de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), pela conversão da referida reserva do número correspondente de mil (1.000) ações nominativas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, a serem convenientemente distribuídas aos acionistas, independentemente de qualquer onus e proporcionalmente ao atual número de ações de cada um". O segundo documento tem a seguinte redação: "A Diretoria em consequência da proposta de aumento do capital social, apresenta a seguinte redação do artigo (4.º) dos Estatutos: "Artigo quarto (4.º): o capital social é de três milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 3.000.000,00) todo ele integralizado e dividido em três (3.000) ações ordinárias ou comuns, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), sendo duas mil (2.000) ações ao portador e mil (1.000) ações nominativas, que poderão ser convertidas de uma forma em outra, a requerimento do acionista e mediante decisão da Diretoria. Parágrafo único. Nos termos do inciso um (1) do parágrafo quarto (4.º) do artigo 96 do Decreto 24.239, de 22 de dezembro de 1947, alterado pelo artigo primeiro (1.º) da Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1.474) de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), as mil (1.000) ações nominativas, mencionadas no presente artigo dêstes Estatutos, só poderão ser transferidas ou convertidas em ações ao portador depois de um (1) ano da data da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), e que, com fundamento no parágrafo segundo (2.º) do referido artigo 96, alterado pelo artigo primeiro (1.º) da mencionada Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1474), de-

liberou o aumento do capital social". Em seguida, por determinação do Presidente, foi por mim lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Ilustríssimos senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A.. Nos termos da Lei vigente, que rege as sociedades anônimas, cumpre-nos, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal, dar nosso unânime apoio à proposta da Diretoria, no sentido de ser aumentado, de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00) para três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), o capital social, empregando-se, para isso, os recursos provenientes de reservas acumuladas até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), observando-se, para a efetivação do aumento proposto, as determinações de nossos Estatutos, do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), e da Lei mil quatrocentos e setenta e quatro (1.474), de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951). A proposta da Diretoria é providência que se impõe em benefício dos reais interesses da sociedade. As novas ações resultantes do aumento, todas nominativas, serão distribuídas entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuem atualmente. Belém do Pará, dezesseis (16) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Nestor Pinto Bastos, José Emílio Leal Martins, Cláudio de Mendonça Dias". Terminada a leitura, o Presidente declarou que estavam em discussão as propostas da Diretoria para aumento do capital social e para reforma do artigo quarto (4.º) dos Estatutos, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Ninguém se manifestando, foram êsses documentos postos em votação, obtendo todos aprovação unânime, ficando a Diretoria autorizada a promover os atos legais indispensáveis à efetivação dessa deliberação da Assembléia Geral. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura dessa áta. Reiniciados os trabalhos, a presente áta, por mim lavrada, depois de lida em voz alta, foi aprovada, sem discrepância de votos, e, por isso, vai por todos assinada, depois de receber a minha assinatura e a do Presidente, que declarou encerrada a sessão". Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica, extraída das folhas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, do Livro de Áetas das Assembléias Gerais, da Importação e Representações Amazônia S.A., estando a referida áta devidamente assinada por todos os acionistas presentes à reunião, bem como pelos procuradores daqueles que se fizeram representar por mandatários. Belém do Pará, 25 de abril de 1952. Eduardo Monteiro, secretário — Visto: Antônio Ferreira Vidigal, presidente. Junta Comercial do Pará. Esta áta em 4 vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 747|748 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 185|952, a parte pagou o competente sêlo na importância de ..... Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de maio de 1952. O Diretor, Oscar Faciola. Junta Comercial do Pará. Certifico que ficou arquivada nesta Junta a segunda via da guia para pagamento do imposto do sêlo federal sobre o aumento do capital de Importação e Representações Amazônia S/A., pagamento êsse, no total de Cr\$ 5.000,00, que foi efetuado na Alfândega de Belém, pela verba n. 2.091, de 7 de maio de 1952. Para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz esta nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em 9 de maio de 1952. O Diretor: Oscar Faciola. (As assinaturas de Eduardo Monteiro, Antônio Ferreira Vidigal, Oscar Faciola e Raimundo Pinheiro Garcia estão reconhecidas pelo tabelião do Cartório Diniz, desta Cidade de Belém).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.598

### JURISPRUDÊNCIA

#### Apelação Civil da Capital

Apelante — Odolfo Ribeiro da Silva.

Apelada — Nélia Guimarães da Silva.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são: apelante, Odolfo Ribeiro da Silva; e, apelada, Nélia Guimarães da Silva.

I — Como se vê dos autos, houve, anteriormente, a proposição de uma ação ordinária da A. contra o R., para o efeito de ser obrigado a dar-lhe uma pensão alimentar. No correr da ação houve conciliação e ambos chegaram a um acordo, quanto à pensão, que foi homologado pelo juiz.

A sentença homologatória foi proferida em 22 de novembro de 1941.

Agora, a apelada, de novo, alegando o alto custo da vida e tendo em vista o aumento dos vencimentos do R. e ter sido dispensada do empregô que exercia, requereu uma nova pensão.

O R. contestou a ação à fls. 15.

O juiz proferiu sua sentença à fls. 116, condenando o R. a pagar à A. a pensão de mil cruzeiros mensais. Dessa decisão apelou o R., sendo o recurso devidamente processado.

II — Preliminarmente: Não se trata de alimento decorrentes de desquite amigável, ou provisória.

A pensão alimentar de que tratam estes autos deriva-se de um acordo de vontades, de uma relação bilateral estabelecida entre as partes e homologada pelo juiz.

A sua alterabilidade, portanto, só pode ser feita, ou por um novo acordo, ou por ação própria, com o natural caráter contencioso.

Neste processo, pois, há um autor e um réu, existem os fundamentos do pedido e as razões da defesa e, assim, deve haver a produção de provas de uma e de outra parte.

Na sistemática de nosso atual direito processual as ações, em geral, contestadas que sejam, tomam o curso ordinário, para que nele se exerçitem os debates.

Como já foi dito, a pensão alimentar não decorreu do desquite, de uma sanção civil nem do jus sanguinis, disciplinado pelos arts.

396 a 405 do Cód. Civ.

Originou-se de uma transação, pela qual o apelante se obrigara a dar à apelada uma pensão mensal de duzentos cruzeiros.

Não será uma instrução sumária o processo a se adotar para a decisão do pedido de revisão de alimentos.

Houve contestação ao pedido, compreendendo-se nele fatos que, se provados, no momento legal, podem, de modo decisivo, ilidir o direito da A., ora apelada.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Se ao pedido da A. o R. opõe contestação capaz de anulá-lo, como julgar a ação sem que se dê às partes a oportunidade de oferecer suas provas?

O juiz, depois da contestação, na qual o R. protestara por provas, inclusive o depoimento da A., omitindo o despacho saneador e a audiência de instrução e julgamento, sentenciou, sem provas que justificassem a improcedência da contestação.

Numa nova ação, como é esta, pela qual se pretende anular uma transação, rever uma sentença homologatória, a verdade não pode ser apurada, se não houver a exibição de provas e o debate natural e legal das lides processuais.

O juiz julgou esse pedido de revisão com a omissão de formalidades fundamentais de todo o processo, como o saneador e a audiência de instrução e julgamento, com evidente prejuízo aos direitos das partes, o que por sua importância na apuração da verdade, produzirá a nulidade do processo.

É verdade que o juiz alega guiar-se, na espécie, por decisões do Egrégio Tribunal, que há determinado a alteração de pensão alimentar, por mera reclamação, sem rito e formas processuais.

Acreditamos que, se o Tribunal

assim haja decidido, se tratavam de espécies diversas. Ou por oriundas de desquite, ou de direito de parentesco. Mas, num caso destes, em que não há sanção civil a executar, em que se procura rescindir ou modificar direito decorrente de uma transação, e contra cujo pedido se ergue a outra parte, contestando esse direito, o processo tem o caráter de contencioso e a questão tem de ser dirimida por ação regular, com o rito ordinário peculiar as ações, estabelecido, de modo geral, no nosso direito processual.

A 5.ª Câmara Cível do Tribunal Distrital Federal, em caso idêntico, decidiu que "o processo de revisão do direito à pensão alimentar, sendo de natureza contenciosa, sobretudo se foi objeto de contestação, é de ser considerado nulo pleno jure, se foi julgado, com preferição das formalidades inerentes ao rito ordinário". (Ac. de 10 de outubro de 1950: "Diário da Justiça", de 17 de março de 1951).

Essa solução é a única a adotar neste julgamento.

O juiz, em uma causa contenciosa, omitiu o saneador e a audiência de instrução e julgamento, formalidades essenciais e inerentes ao rito ordinário, que devia ser seguido, depois de contestado o pedido.

E, por isso.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, dar provimento à apelação para anular o processo a partir da contestação exclusiva.

Custas afinal.

Belém, 22 de abril de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema.

Presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.163  
Apelação Crime da Capital

Apelante — Jarbas Monteiro Noronha.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da capital, em que são: apelante, Jarbas Monteiro Noronha; e, apelada, A Justiça Pública.

Acordam, preliminarmente e por unanimidade, baixar os autos em diligência à Comarca de origem a fim de ser ouvida a parte contrária sobre os documentos de fls. 48 e 63, voltando os autos após as diligências a este Juízo,

por intermédio da Secretaria, desse Tribunal de Justiça, para os fins legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema.

Presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.166  
Agravio da Capital

Agravante — Raimundo Nonato Bezerra.

Agravado — O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em mandado de segurança em que é agravante, Raimundo Nonato Bezerra; e, agravado, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Raimundo Nonato Bezerra, pa-

gador dos serviços externos do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.) demitido pelo diretor deste, interpos mandado de segurança, de vez que ao ser nomeado já contava onze anos de

serviço público.

O pedido se fez fundamentado em ter sido a demissão firmada pelo diretor geral do Departa-

mento aludido que não pode de-

mitir ninguém, de vez que é ao

Governo do Estado que compete

prover os cargos do D. E. R.

nomeando e demitindo por não

ser este, autônomo, sim um ser-

viço público estadual. Não é uma

autarquia.

A sentença repele tal afirma-

tiva por considerar o D. E. R.

uma entidade autárquica ex-vi-

da Lei 157, de 29 de dezembro

de 1948, concessiva de auto go-

verno, ou de autonomia limitada,

que segundo Santi Romani os

seus servidores ou empregados

não são funcionários públicos.

É também de reconhecer a falta de

estabilidade do imetrante que

após onze anos de serviço pú-

blico, exonerou-se sendo admiti-

do no D. E. R. quando não mais

funcionário público, desde quase

dois anos.

II — Não resta dúvida de que

o D. E. R. é uma autarquia. Os

dispositivos da Lei 157 que o

estruturou estão vasados em

identidade de expressões ao De-

creto-lei 154, de 27 de abril de 1940 que criou a S. N. A. A. F. neste Estado.

Não padece contestação o caráter autárquico, outorgado pelos dois diplomas legais, embora de feição algo sui-generis.

Se assim é, devia regular a espécie, o cód. de proc. civil, nada obstante a feição contenciosa que seu art. 319, § 2º provoca entre aqueles que afirmavam o enquadramento das autarquias neste dispositivo e daqueles que, terminantemente, o negavam.

Foi para dirimir a controvérsia que adveio a Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 em cujo art. 1º § 1º estabelecido foi considerar-se autoridade o administrador ou representante das entidades autárquicas.

Não há mais porque escapar um ato de demissão pelo administrador ou representante de autarquia da esfera jurídica do mandado de segurança reparador do ato reclamado.

Nem se objete ser a Lei 1.533 inadequada à aplicação ao direito do impetrante, ora agravante pela feição transparecidamente retroativa, de vez que o ato de demissão ocorreu antes dessa lei.

Não há em assim concluir. A Lei 1.533 não estatui fundamento novo.

Foi, no caso uma verdadeira lei interpretativa. Isso quer dizer que ela se integrou àquela do cód. de processo civil, dando-lhe a legítima interpretação autêntica, seja a significação escovada de previstas incertezas.

Tanto a afirmativa acima se fazia conhecida do julgado que este, negando a característica de funcionário público ao pleiteante — isto bastava ao seu ponto de vista, declinara para a apreciação da falta de estabilidade no cargo exercido pelo requerente no Departamento de Estradas de Rodagem, — fundamento sem êxito, pois que a estabilidade se ostenta patentemente. Fauco importa que o exercício de função pública decorra com intermitências, porque o que se contam são frações — de tempo de serviço nesta ou naquela repartição, seja federal, estadual, municipal ou autárquica.

Uma demissão com a que se fizera é ato nulo, atentatório ao direito do demitido.

Isso posto,

Acordam os juizes da primeira Câmara Cível em unânimidade, conhecendo do agravo interposto, dar-lhe provimento para reformando a sentença conceder o mandado de segurança requerido e destarte, considerada a demissão como ato inconstitucional, irrito e inexistente.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Raul Braga, relator — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃO N. 21.167

Pedido de efetivação de cargo da Capital

Requerente — Manoel de Oliveira de Farias, motorista, padrão M.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de efetivação, em que é requerente, Manoel Oliveira Farias, etc.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de

votos, conceder a efetividade do requerente, Manoel Oliveira de Farias no cargo de motorista do automóvel que serve ao Tribunal de Justiça do Estado, por isso que conta seis (6) anos e vinte e nove (29) dias de serviço público.

Belém, 23 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema,

Presidente e relator — Curcino

Silva — Nogueira de Faria —

Jorge Muricy — Arnaldo Lobo —

Raul Braga — Maurício Pinto —

Ignácio Guilhon — Antonino

Melo — Silvio Pélico — Sousa

Moitta. Fui presente, E. Sousa

Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.168

Agravo de Cametá

Agravante — Cândido Valente de Siqueira.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator — Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Cametá, em que é agravante, Cândido Valente de Siqueira; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá.

A espécie é o seguinte:

Em inúmeros executivos fiscais promovidos pela Prefeitura de Cametá, o Dr. Pretor, no exercício de Juiz de Direito, deles tomou conhecimento proferindo sentenças, apesar de não poder fazê-lo, por quanto não goza das prerrogativas asseguradas ao juiz vitalícios, de vez que os executivos fiscais são processados segundo a norma do Decreto-lei n. 960, de 1938.

Ultimamente, porém, reconhecendo o êrro em que incidiu, opôsto ao executivo fiscal contra o agravante, uma execução de incompetência de juizo, aceitou-o o Dr. Pretor, determinando a remessa dos autos ao Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri.

Ora, a decisão do Dr. Pretor em se considerar incompetente, como verdadeiramente, face ao estabelecido no art. 57, do citado Decreto-lei n. 960, ao contrário do que supõe o agravante, merece mantida.

A vista do exposto:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar por unanimidade de votos, provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada.

Custas, pelo agravante.

Belém, 18 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Silvio Pélico, relator — Maurício Pinto — Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 3 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 6 E 7 DE MAIO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Maria Celeste Novaes Nunes — Digam os interessados.

Escrivão Odon:

Inventário de Eugênia da Cunha Sá e Sousa — Digam os interessados.

Idem de Osvaldo Tavares de Sousa e sua mulher — Mandou fazer a venda em leilão público.

Idem de Manoel Tavares Machado — Mandou lavrar termo de conferência da metade do imóvel trazido à colação.

Idem de Celestino Alves — Mandou que o Partidor tome em consideração o requerimento apresentado.

Interdição de Antônio dos Santos Pereira — Decretou e nomeou curadora do paciente Dona Antônia Rodrigues dos Santos.

No requerimento de Lúcia Mendes Lima — Digam os interessados.

Escrivão Sarmento:

Inventário de Manoel Ferreira de Lima Campos — Julgou a partilha.

No requerimento de José Nascimento — Mandou citar.

Idem de Raimundo Tavares da Silva — Idêntico despacho.

Idem de José Antônio Baía Camará — Diga o Dr. Curador de Interditos.

Juizo de Direito da 3.ª Vara  
Juiz — Dr. SADÍ MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Maia:

Ação ordinária: A., José Chaves da Cruz; R., Antônio Valente Rodrigues — À cartório.

Inventário de Francisca Alves de Sousa — Reconsiderou o despacho de fls. 41 v. a 42.

No ofício da Pretoria de Ananindeua — Conclusos.

No requerimento de Herman Josias & Cia. Ltda — Deferido.

Idem de Izabel da Costa Corrêa — Conclusos.

Despejo: A., Carlos de Jesus Emerenciano Aguirre; R., Francisco Guilherme Ramos — A conta.

Ação executiva: A., João Moreira da Silva; R., Izabel da Costa Corrêa — À cartório, para juntada da petição apresentada e despachada.

Inventário de José Custódio Fernandes Nascimento Júnior — Ao inventariante, para sugerir a forma de partilha.

Despejo: A., Enedino Pôncio Alves; R., A. L. Silva & Cia — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão da 1.ª Câmara Cível do E. T. de Justiça do Estado.

Inventário de Otílio de Alencar Tavernard — Digam os interessados.

Idem de Luiz Batista de Andrade — Idêntico despacho.

Idem de Margarida Rodrigues Pereira e outros — Em forma de partilha.

Idem de Adriano Augusto dos Santos — Digam os interessados.

Idem de Inês Mergulhão de Sousa Bentos — Julgou por sentença a partilha.

Testamento do Dr. Pedro Rodrigues — Digam os interessados.

Idem de Esmilio Guiões de Berros — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. Civil.

Juizo de Direito da 4.ª vara,  
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Reassumiu a 5 do corrente, o exercício da dita vara o ludido magistrado.

No requerimento de Cacilda Carvalho — Deferido.

Idem de Carvalho & Cia. Ltda. — Deferido.

No requerimento de Francisco Dias Ribeirinho — Deferido, em térmos.

Arrolamento de Benedito Rozendo do Nascimento — Digam os interessados.

No requerimento de Francisco Mariano de Aguiar Filho — Conclusos.

Idem de Inácio da Conceição Gomes — Mandou que o escrivão incestue se a menor referida é abandonada e se é verdade o que alega o sujeito.

Inventário de Manoel dos Santos Alves — Mandou dar ciência à inventariante, da impugnação do Dr. Procurador Fiscal.

Juizo de Direito da 5.ª Vara  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Deixou a 5 do corrente o exercício da 4.ª vara, por ter o respectivo titular reassumido a mesma.

No requerimento de Rainunda da Silva Mercês — Vista à parte contrária.

Reclamação feita por Maria de Araújo Furtado contra José Tito da Silva — Designou o dia 15 do corrente, às 9 horas, para a inquirição.

Reclamação feita por Manoel Pais Cardoso — Vista ao Dr. Médico psiquiatra judicial.

No requerimento de Ana Cardoso da Costa — Conclusos.

Alvará: Requerente, Maria de Lourdes da Luz Richa — Diga a parte interessada.

Alimentos: A., Ana Alves Paes; R., Antônio Paes — Julgou procedente a ação.

Idem: A., Arcelina Elias de Almeida; R., Raimundo Vital de Almeida — Mandou sejam esclarecidos a residência e o domicílio da autora.

No requerimento de Zulmira de Lourdes Araújo — Conclusos.

Desquite amigável: Requerentes, Bráulio dos Santos Pinto e Dulce Ribeiro Chagas Pinto — Vista ao Dr. C. Geral.

Idem de Maria Dorotéa Ferreira Pena — Conclusos.

Desquite amigável: Requerentes, Dr. Osmar Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Homologou por sentença o acôrdo e mandou que os autos subam à Instância Superior.

